

PARECER N° : 2112.003/2023 - TA/CGM

MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE N° 004/2022.

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022.0105011, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS EM ASSESSORAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, COMO CONSULTOR DOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA OU QUE REQUEIRAM AVALIAÇÃO DE ORDEM LEGAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2° **Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 2022.0105011** da Inexigibilidade n° 004/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **26.808.744/0001-20** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 186/2023 - SEMAF.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Ricardo de Sousa Barbosa (Procurador Geral do Município)**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 2022.0105011 está ativo até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o Secretário Municipal de Administração e Finanças expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto, demonstrando que o presente termo aditivo fundamenta-se na necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira em continuar contando com assessoria técnica especializada de serviços de consultoria jurídica em assuntos que demandem avaliação de ordem legal. Isso visa garantir que todos os atos da Administração Pública sejam respaldados, embasados e estejam em conformidade com os princípios básicos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de serviço contínuo, sustenta a tese, baseando-se na Lei de Licitações, que demonstra que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária. Porém, alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.



2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. **Ricardo de Sousa Barbosa (Procurador Geral do Município)**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequentemente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATOS Nº 2022.0105011**, da Inexigibilidade nº **004/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 21 de Dezembro de 2023

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

